

sificações de cada prova, atribuídas na escala de 0 a 20, em valores inteiros.

São condições de aprovação:

- a) A obtenção de uma média aritmética igual ou superior a 10,0 valores;
- b) Não obter uma classificação inferior a 8 valores em qualquer das provas.

8.º As provas de valor físico destinam-se a avaliar a disponibilidade motora adequada aos oficiais da classe de fuzileiros e compreendem provas de avaliação da condição física geral e específica e de adaptação ao meio aquático. Um júri, nomeado pelo comandante da Escola Naval e dele fazendo parte um oficial designado pelo comandante do Corpo de Fuzileiros, assistirá à realização das provas e atribuirá as classificações.

9.º São condições de reprovação nas provas de valor físico:

- a) Não efectuar qualquer das provas da condição física específica;
- b) Não satisfazer ao nível exigido de adaptação ao meio aquático;
- c) Obter média inferior a 10,0 nas provas da condição física geral;
- d) Obter classificação inferior a 10 valores em mais de uma das provas da condição física geral;
- e) Obter classificação inferior a 8 valores em qualquer das provas da condição física geral.

10.º A inspecção médica e o exame psicotécnico destinam-se a verificar se os candidatos têm aptidão para a admissão nos quadros do pessoal do activo e as condições especiais de aptidão para ingresso na classe de fuzileiros. Os resultados da inspecção e exame e eventuais informações do estado físico funcional, observado durante as provas de valor físico, são apreciados pela Junta de Recrutamento e Selecção, que submeterá a sua opinião à decisão do superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada.

11.º O ordenamento dos candidatos aprovados e considerados aptos nas provas, inspecção e exame previstos nos números anteriores é elaborado pela Direcção do Serviço do Pessoal, de acordo com a sua cota de mérito, e submetido a decisão do superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada.

12.º A cota de mérito é a média aritmética das classificações a seguir indicadas, aproximada às centésimas:

- a) Classificação das provas de aptidão cultural;
- b) Classificação das provas de valor físico;
- c) Média aritmética da quantificação das aptidões constante das informações periódicas e extraordinárias obtidas nas unidades de fuzileiros e em embarques nas unidades navais.

13.º Em caso de igualdade de cotas de mérito são condições de preferência, pela ordem a seguir indicada:

- a) Durante a prestação de serviço em unidades de fuzileiros, melhores qualidades de carácter, militares e de chefia, obtidas pela média das quantificações das respectivas aptidões das informações periódicas e extraordinárias;
- b) Maiores habilitações literárias.

14.º É revogada a Portaria n.º 126/78, de 6 de Março.

Estado-Maior da Armada, 3 de Fevereiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egidio de Sousa Leitão*, almirante.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução n.º 25/81

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro de 1981, resolveu, nos termos dos artigos 1.º e 9.º da Convenção Luso-Espanhola de 25 de Junho de 1867, relativa à extradição, deferir o pedido, apresentado pelas autoridades espanholas, de alargamento do âmbito da extradição, já efectuada, do cidadão espanhol Francisco José Rubio Aledo, acusado da prática de novo crime de roubo com assalto à mão armada.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, a Portaria n.º 70/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo e no texto da portaria, onde se lê «Direcção-Geral da Acção Regional e Local» deve ler-se «Gabinete de Apoio às Autarquias Locais».

Na data da publicação, onde se lê «9 de Janeiro de 1981» deve ler-se «8 de Janeiro de 1981».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 187/81

de 16 de Fevereiro

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 93/80, de 27 de Setembro;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º

(Plano de estudos)

1 — É aprovado o plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Construção Naval do Instituto

Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, criada pela Decreto n.º 93/80, de 27 de Setembro, constante do anexo I a esta portaria.

2— Para além das disciplinas constantes dos quadros do anexo I, o plano de estudos integra igualmente o estágio a que se refere o artigo 2.º desta portaria.

## 2.º

**(Estágio)**

1— Entre o 6.º e o 7.º semestres curriculares todos os alunos deverão realizar um estágio com a duração de dois meses.

2— O estágio tem por objectivo familiarizar os alunos com a terminologia e tecnologia do navio e com as actividades de construção e reparação navais, de modo a permitir um mais fácil e efectivo ensino das matérias leccionadas nas diferentes disciplinas.

3— O estágio será objecto de regulamento, a aprovar pelo conselho científico do Instituto Superior Técnico.

4— Poderão ser dispensados do estágio os alunos que demonstrem ter já exercido actividades relacionadas com a construção e reparação navais que lhes tenham dado o conhecimento da terminologia e tecnologia do navio, actividades estas de nível e duração equivalentes às referidas nos n.ºs 1 e 2.

## 3.º

**(Inscrição)**

1— O 1.º e 2.º anos dos planos de estudos são comuns ao curso de Engenharia Mecânica, pelo que os alunos que se destinam ao curso de Engenharia de Construção Naval se inscreverão naquele.

2— A inscrição no curso de Engenharia de Construção Naval far-se-á apenas no 3.º ano e estará sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Ministro da Educação e Ciência, sob proposta da Universidade Técnica de Lisboa.

## 4.º

**(Seleção)**

Caso o número de candidatos à inscrição no 3.º ano do curso de Engenharia de Construção Naval exceda o número de vagas fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 3.º desta portaria, o conselho científico procederá à selecção dos candidatos tomando em consideração a apreciação curricular do candidato. Poderá igualmente, se o entender necessário, proceder a entrevistas.

## 5.º

**(Precedências)**

A tabela e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico do Instituto Superior Técnico.

## 6.º

**(Classificação final)**

A classificação final será estabelecida nos termos das regras legalmente vigentes para os restantes cursos do Instituto Superior Técnico.

## 7.º

**(Início do funcionamento)**

1— O 3.º ano do curso iniciará o seu funcionamento no ano lectivo de 1980-1981.

2— Os restantes anos curriculares entrarão em funcionamento, progressivamente, ano lectivo a ano lectivo.

## 8.º

**(Cessação do anterior curso)**

1— O curso de licenciatura em Engenharia de Construção Naval a que se refere o Despacho n.º 49/79, de 13 de Dezembro, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1980, deixará de ser ministrado no ano lectivo de 1980-1981.

2— Os estudantes que, tendo frequentado o referido curso, o não tenham concluído poderão solicitar o seu ingresso na licenciatura em Engenharia de Construção Naval do Instituto Superior Técnico, em regime de reingresso, em plano de estudos que lhes será fixado pelo conselho científico.

Ministério da Educação e Ciência, 28 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

**ANEXO I****Plano de estudos****Universidade Técnica de Lisboa****Instituto Superior Técnico****Curso de Engenharia de Construção Naval**

Grau: licenciatura

## 3.º ano

## 1.º semestre

**QUADRO I**

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
3301	Termodinâmica I (*)	—	—	—	6
3302	Mecânica Aplicada I (*)	—	2	—	4
3303	Elasticidade e Plasticidade (*)	—	—	—	6
3335	Metalurgia Geral (*)	—	2	—	4
—	Introdução à Arquitectura Naval	—	—	—	6

(\*) Cadeira comum ao curso de Engenharia Mecânica

2.º semestre  
QUADRO II

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
3803	Tecnologia Mecânica I (*)	-	-	-	6
3826	Matemática Aplicada à Engenharia Mecânica (*)	-	2	-	4
3403	Mecânica dos Materiais I (*)	-	-	-	6
-	Introdução à Arquitectura Naval II	-	-	-	6
-	Estática e Estabilidade de Navios I	-	3	-	4

(\*) Cadeira comum ao curso de Engenharia Mecânica.

4.º ano  
1.º semestre  
QUADRO III

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
3401	Órgãos de Máquinas I (*)	-	-	-	6
3402	Mecânica dos Fluidos I (*)	-	-	-	6
3407	Economia I (*)	-	2	-	-
3324	Curso Geral de Máquinas Eléctricas (*)	-	-	2	4
3903	Mecânica dos Materiais II (*)	-	-	-	6
-	Estática e Estabilidade de Navios II	-	-	2	4

(\*) Cadeira comum ao curso de Engenharia Mecânica

2.º semestre  
QUADRO IV

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Estruturas Navais	-	2	-	2
-	Materiais	-	2	-	2
-	Hidromecânica I	-	-	-	6
-	Máquinas e Sistemas Marítimos I	-	2	-	4
3838	Electrónica e Instrumentação (*)	-	-	-	6
3904	Tecnologia Mecânica III (Soldadura) (*)	-	-	-	6

(\*) Cadeira comum ao curso de Engenharia Mecânica

5.º ano  
1.º semestre  
QUADRO V

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Máquinas e Sistemas Marítimos II	-	2	-	4
-	Projecto de Navios I	-	2	-	4
3946	Estabilidade (*)	-	-	-	6
-	Projecto de Estruturas Navais	-	1	-	3
-	Hidrodinâmica II	-	2	-	4
-	Economia Marítima	-	2	-	2

(\*) Cadeira comum ao curso de Engenharia Mecânica.

2.º semestre  
QUADRO VI

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Dinâmica do Navio	-	2	-	2
-	Tecnologia de Estaleiro	-	2	-	4
-	Projecto de Navios II	-	2	-	8
-	Dinâmica Estrutural	-	-	-	6
-	Organização e Gestão (*)	-	2	-	-
-	Opção (a)	-	2	-	2

(\*) Cadeira comum ao curso de Engenharia Mecânica  
(a) Uma disciplina de entre as constantes do quadro VII.

Opções  
QUADRO VII

Código das disciplinas	Nome das disciplinas	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)		
			Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
-	Placas e Cascas	-	-	-	-
-	Investigação Operacional	-	-	-	-
-	Automação	-	-	-	-
-	Oceanografia	-	-	-	-
-	Estruturas Off-Shore	-	-	-	-
-	Propulsão Nuclear	-	-	-	-
-	Navios de Pesca	-	-	-	-
-	Elementos Finitos em Análise Estrutural	-	-	-	-
-	Exploração do Navio	-	-	-	-

Anualmente serão oferecidas duas opções, a fixar pelo conselho científico.